

## Anexo I

# 1.4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA VEÍCULO DE CARACTERÍSTICA URBANA/METROPOLITANA PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

## 1. Legislação de Base

Lei Estadual Nº 13.094/2001 e suas alterações	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 29.687/2009 e suas alterações	Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 32.462/2017 e suas alterações	Dispõe sobre a Idade Máxima e a Idade Média admitidas para Veículos que exploram todas as Espécies de Serviços Regulares no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Lei Estadual Nº 12.788/1997 e suas alterações	Institui normas para concessão e permissão no âmbito da Administração Pública Estadual
Lei Federal Nº 9.503/1997 e suas alterações	Código de Trânsito Brasileiro
Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros instrumentos normativos referentes à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.	

## 2. Quesitos de comprovação obrigatória em tempo de processo licitatório

Idade do Veículo	Igual ou inferior a 09 (nove) anos
Idade Média da Frota	Igual ou inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco)
Potência Mínima do Motor	180 cv
Capacidade	Maior que 28 (vinte e oito) passageiros

## 3. Quesitos de comprovação obrigatória na vistoria inicial do veículo

<b>Motor</b>	
a) Posição do Motor	Traseiro, dianteiro ou central
b) Combustível	Tipos permitidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)
<b>Dimensões do Veículo</b>	
a) Comprimento Total Máximo (m)	15,00

b) Altura Externa Máxima (m)	4,40
c) Largura Máxima (m)	2,60
d) Balanço Traseiro (Motor Traseiro)	Até 62% da distância entre eixos
e) Balanço Traseiro (Motor Dianteiro)	Até 71% da distância entre eixos
<b>Tacógrafo ou similar</b>	
Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou similar	Obrigatório
<b>Rodagem</b>	
Característica mínima	Rodagem dupla na traseira obrigatória
<b>Portas</b>	
a) Posição	Lado direito
b) Tipo de acionamento	Automático
<b>Requisitos adicionais</b>	
Layout (configuração interna)	A ser definido pela ARCE.

<b>Poltrona de Passageiros</b>	
Acabamento	Polipropileno ou estofado com encosto alto ou baixo

<b>Bagageiro e Porta-volume</b>	
Presença	Opcional
Especificações	Conforme legislação vigente

<b>Comunicação Visual</b>	
Características	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Stop Light na traseira;</li> <li>- Indicador luminoso de origem e destino na dianteira do veículo;</li> <li>- Programação visual: Padrão ARCE.</li> </ul>

<b>Saída de emergência</b>	
Características	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A abertura da saída de emergência deverá permitir sua ativação ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações;</li> <li>- Presença obrigatória de duas janelas duplas, uma de cada</li> </ul>

	<p>lado, funcionando como saída emergência. As referidas janelas não devem ser contíguas, e as localizações de cada uma devem permitir a utilização de cada uma por número aproximadamente igual de passageiros;</p> <p>- No teto deverão existir, obrigatoriamente, no mínimo, duas saídas de emergência.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### **4. Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Mecanismo embarcado de controle de demanda)**

4.1. Todos os veículos devem ser equipados com catraca para registro e contagem de passageiros, e validador eletrônico com a possibilidade de transferência de dados com o módulo de comunicação GPRS do Item 6 deste anexo e de acordo com normatização da ARCE.

#### **5. Climatização**

5.1. Os veículos utilizados na operação do serviço devem estar equipados com sistema de ar-condicionado, no início da operação, com mínimo, 50% (cinquenta por cento) de toda frota exigida no Anexo I deste Edital possua sistema de ar-condicionado, e, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão toda a frota deverá possuir sistema de ar-condicionado, seguindo o seguinte escalonamento:

<b>Prazo</b>	<b>Percentual da frota com ar-condicionado</b>
Ao final do 1º ano	62,5%
Ao final do 2º ano	75,0%
Ao final do 3º ano	87,5%
Ao final do 4º ano	100,0%

#### **6. Item obrigatório**

6.1 Mecanismo embarcado que efetue, por intermédio de comunicação de dados, o rastreamento e monitoramento veicular e o monitoramento georreferenciado de passageiros em tempo real, operando de forma integrada com *softwares* de gestão utilizados na ARCE.